



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC /141/ 2022

PMC 2720/2022

PRC 136/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 141/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A EMPRESA W.L BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor o Sr. Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W. L Bolsas Dore de Campos Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.150.919/0001-48, sediado(a) na Rua Castelo Branco, nº 10, Centro, Dore de Campos, CEP: 36213-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Anderson Márcio Lopes Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.205.969, expedida pela (o) SSPMG, e CPF nº 537.898.576-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 136/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 073/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 073/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Bolsas de Lona para a Gerência de Vigilância em Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR
1	BOLSA DE LONA - BOLSA DE LONA PADRÃO FUNASA BOLSA DE LONA - BOLSA DE LONA PADRÃO FUNASA, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL, COM DIVISÃO INTERNA, NA COR CÁQUI (MOSTARDA), COM BOLSO SEM LAPELA. ALÇA EM CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50 MM. NAS SEGUINTE MEDIDAS 31 X 37 X 20, COM LOGOMARCA IMPRESSA POR SERIGRAFIA EM 1 COR. (ALÇA EM CADARÇO 100% ALGODÃO COM OMBREIRA). ESTAMPAS: NA FRENTE DA BOLSA: PRIMEIRA LINHA: LOGOMARCA DA PREFEITURA E "PREFEITURA DE CONGONHAS". SEGUNDA LINHA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UNID	16	R\$1.200,00
2	KIT DE BOLSA DE LONA DENGUE KIT DE BOLSA DE LONA DENGUE - BOLSA DE LONA PADRÃO FUNASA, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL, COM DIVISÃO INTERNA, NA COR CÁQUI (MOSTARDA), COM BOLSO SEM LAPELA. ALÇA EM CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50MM. NAS SEGUINTE MEDIDAS 31X37X20, COM LOGOMARCA IMPRESSA POR SERIGRAFIA EM 1 COR.(ALÇA EM CADARÇO 100% ALGODÃO COM OMBREIRA). OBJETOS INCLUSOS NA BOLSA: 1 BANDEIRA AMARELA (OU LARANJA) TAMANHO 25 X 35 CM COM CABO DE MADEIRA DE 32 CM; 1 BACIA PLÁSTICA TAMANHO 15 CM DIÂMETRO X 4 CM ALTURA - 500 ML - COR BRANCA; 1 ESPELHO PEQUENO DE BOLSO COM MOLDURA EM PLÁSTICO; 1 LÁPIS DE CERA TIPO	UNID	100	R\$23.863,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTACA; 1 LANTERNA DE PLÁSTICO, COM LÂMPADAS DE LED, RECARREGÁVEL; 1 LÁPIS PRETO Nº 2; 1 LIXA DE FERRO Nº 50; 1 PESCA LARVAS, CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLÁSTICO VERDE, COM CABO DE 24 CM, E PUÇÃ NO SEGUINTE TAMANHO 10,5 CM X 9 CM LARGURA X 10 CM FUNDO. (NYLON BRANCO); 1 COLHER INOX 5G; 1 COLHER INOX 20G; 1 KIT DE CUBAGEM COMPOSTO POR UM PESO DE CHUMBO E 3 M DE CORDA DE POLIPROPILENO, PARA MEDIR CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE DEPÓSITOS COM ÁGUA; 1 PÇ PICOLA (PICADEIRA P/ CONCRETO) NOS SEGUINTE TAMANHOS: CABO C/ 21 CM E PONTA C/ 15 CM; 1 FITA MÉTRICA C/ 1,5 METROS; 1 PCT ALGODÃO HIDRÓFILO C/ 25 G; 2 PIPETAS DE PLÁSTICO TIPO CONTA GOTAS 3 ML; 1 PRANCHETA EUCATEX TAMANHO OFÍCIO COM PREGADOR; 10 TUBOS DE ENSAIO PARA COLETA DE LARVAS, TRANSPARENTE, MEDINDO 12 MM DE DIÂMETRO EXTERNO, 75 MM DE COMPRIMENTO COM TAMP. PARA ACONDICIONAR FORMAS IMATURAS DE MOSQUITO (LARVAS) E REMESSAS PARA EXAME LABORATORIAL NO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE Aedes Aegypti; 1 PIPETÃO - PÊRA DE BORRACHA PARA COLETA DE LARVA EM DIFÍCIL ACESSO, COMPOSTA DE BULBO DE BORRACHA E HASTE DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 18 CM DE COMPRIMENTO. ESTAMPAS: NA FRENTE DA BOLSA: PRIMEIRA LINHA: LOGOMARCA DA PREFEITURA E "PREFEITURA DE CONGONHAS". SEGUNDA LINHA: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. TERCEIRA LINHA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL.			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/08/2022 e encerramento em 22/08/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.063,00 (vinte e cinco mil e sessenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto da presente contratação correrá a conta da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.305.0037.2.186- Vigilância Epid. Ambiental em Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinte) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As embalagens deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação etc de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

8.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Saúde - sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda à sexta-feira, no horário de 7:00h às 15:00h. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

8.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 5 dias úteis para apresentar a arte da bolsa que deverá seguir as especificações constantes no item "DO OBJETO". A arte deverá ser enviada para o e-mail da servidora Carla Cavanellas (carla.cavanellas@congonhas.mg.gov.br). A servidora realizará análise no prazo de 2 dias úteis e reencaminhará para a empresa as devidas alterações, se necessário. A empresa terá o prazo de 2 dias úteis para adequar a arte. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após aprovação da arte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos que tiveram os preços registrados nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, assim como no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento.

8.6. Fornecer os produtos, objetos dessa licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isentos de defeitos de fabricação.

8.7. Constatada a falta desses produtos ou matéria prima para fabricação dentre os previstos na cotação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, apresente eficácia comprovada, concomitante aprovação do setor solicitante.

8.8. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 48h, sem qualquer ônus para o Município.

8.9. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

8.11. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

8.12. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

8.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.14. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

8.15. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is) o número do empenho, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria.

8.16. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

8.17. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.18. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.19. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

8.20. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada conforme item 5 do termo de referência, servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.21. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.22. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Saulo de Souza Queiroz.

9.2. A fiscalização será realizada pela servidora pela servidora Carla Cristina Vartuli Cavanellas, (Matrícula: 20144315, Gerente de Vigilância em Saúde).

9.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

9.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos da contratação de fornecedor de bolsas de lona deste Termo de Referência.

9.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

10.3. Devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

10.5. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 10.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: Carla Cristina Vartuli Cavanellas, (Matrícula: 20144315, Gerente de Vigilância em Saúde).
- 10.9. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.11. A empresa deverá fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 10.12. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.
- 10.13. Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 10.14. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação.
- 10.15. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.
- 10.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 10.17. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.18. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5. Não mantiver a proposta;
- 11.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 11.9. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.13. Multa de:

11.14. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.15. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.3. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

12.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.3. No procedimento que visa à rescisão, será assegurado a contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

13.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal no 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

13.5. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

13.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas 22 de agosto de 2022



Saulo de Souza Queiroz
Prefeitura de Congonhas

ANDERSON MARCIO LOPES
Assinado de forma digital por
ANDERSON MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2022.08.22 11:40:22 -03'00'

Anderson Márcio Lopes Pereira
W. L Bolsas Dores de Campos

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

